

MATERNIDADE E AMBIENTE PRISIONAL: AS IMPLICAÇÕES DE ESTAR PRESA E SER MÃE

MATERNITY AND PRISON ENVIRONMENT: THE IMPLICATIONS OF BEING PRESSED AND BEING A MOTHER

Lara de Azevedo Manhone

Letícia Moreira Bragato

Sabrina Marinato Donateli¹

Fabiana Davel Canal²

RESUMO

O sistema prisional brasileiro, embora aparente em alguns locais realizar uma função “adequada”, sabe-se que, na maioria das vezes, seu funcionamento é caracterizado por superlotação, falta de estrutura e muito mais um “disciplinar” do que “ressocializar”. Quando se trata de penitenciárias femininas o assunto fica ainda mais delicado, deixando evidente a situação, que quando associada à cultura na qual vivemos, mostra o quanto ainda é preciso melhorar. O objetivo do presente trabalho pauta-se em todas essas questões, principalmente em relação às penitenciárias femininas e a maternidade: o ambiente, as condições de cada mulher e como o Estado interfere e atua nessas questões. Focaremos, em especial, a maternidade no ambiente prisional, situação que envolve não só a detenta, mas também criança. Além disso, ressaltou-se a importância do trabalho do Psicólogo, seu olhar para com essas mulheres, e suas práticas que são extremamente importantes.

Palavras-chave: Maternidade. Presídio. Psicologia Jurídica.

ABSTRACT

Although apparent that the Brazilian penitentiary system functions adequately in some places, it is known that in most cases its operations are characterized by overcrowding, lack of infrastructure and much more disciplinary actions than resocialization. The

¹Graduandas em Psicologia pela Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

² Mestre em Psicologia Institucional (UFES). Especialista em Psicologia Social (CFP). Graduação em Psicologia pela UFES. Professora orientadora pela Multivix Cachoeiro de Itapemirim e Multivix Castelo.

issue becomes even more delicate when it comes to the female penitentiary system. It is obvious that when associated to the culture in which we live, it shows how much more improvement there needs to be. The objective of this paper is to report on all issues, especially in relation to female prisons and maternity; their environment, the conditions of each woman, and how the state interferes and acts on these matters. We will especially focus on motherhood in the prison environment, which is a situation that involves not only the detainee, but also the child. In addition, the importance of the psychologists' work is highlighted, along with their look towards these women, and their practices, which are of the utmost importance.

Keywords: Maternity. Prison. Legal Psychology.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente demorou para que o Estado se preocupasse com as mulheres que iam presas por cometerem crimes. Em 1984, no Brasil, foi instaurada a Lei de Execução Penal (LEP) (Lei nº 7.210/84) que assegurava às mulheres direito ao alojamento em celas individuais, salubres e ambiente adequado. Modificações na LEP pelas Leis nº 11.942/09 e nº 12.121/09 garantiram às mulheres presas unidades penitenciárias somente com agentes do sexo feminino, espaço com berçário para cuidarem de seus filhos e amamentá-los até os seis meses de idade. Além disso, modificações no artigo 89 preveem que o estabelecimento penal deva possuir espaço reservado para a gestante que vive no cárcere e creche para abrigar seus filhos dos seis meses até sete anos de idade (BRASIL, 2009). Porém, é expresso o fato de que um dos maiores problemas nas penitenciárias brasileiras está relacionado às condições estruturais e físicas das mesmas, o que transpassa desde graves condições de alojamento, até as instalações superlotadas (FREITAS, 2014).

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de junho de 2016 (INFOPEN), “entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento aumentou em 157% no Brasil”. O estado de São Paulo representa 33,1% de toda a população prisional do país, “os estados do Acre, Espírito Santo, Pernambuco, Piauí, Rondônia e Tocantins somam 11%” deste total, sendo que dessa população 42.355 são mulheres. Ainda no que diz respeito aos números, 53% dos homens privados de liberdade não possuem

filhos, enquanto entre as mulheres, 74% tem pelo menos 1 rebento. Evidencia-se, ainda, a maior frequência de crimes delas ligados ao tráfico de drogas. Diante destes dados, sabe-se que diversas pessoas são colocadas em situações degradantes, mas quando se trata do público feminino, a situação agrava-se (SILVA; SANCHEZ, 2016).

Em relação à maternidade, celas específicas para gestantes, creches e centro materno infantil, têm que “menos da metade dos estabelecimentos femininos dispõe de cela ou dormitório adequado para gestantes” nos estabelecimentos mistos, divididos por homens e mulheres (INFOPEN MULHERES, 2014). Especificamente em relação a existência de creches, há um número mínimo de instalações nas unidades femininas e inexistentes nas unidades mistas (INFOPEN MULHERES, 2014). Isso reforça o fato de que o Estado é falho em sua total conjuntura jurídica, onde o não cumprimento de leis e de direitos previstos ao cidadão, seja ele infrator ou não, gera grandes consequências para a sociedade em geral. A prisão, que deveria ser o ambiente regenerador dos detentos (as), torna-se “escola” para comportamentos ainda piores e pensamentos inimagináveis, reforçando o papel de delinquente exercido pelos que estão em cumprimento de pena (FOUCAULT, 1975).

Nesse contexto, o estudo tem como objetivo geral conceituar os aspectos emocionais da gravidez e sua relação com o encarceramento.

No que diz respeito a maternidade, temos que para a construção de vínculo entre mãe e filho ser saudável, um de seus pressupostos é de um ambiente adequado, o que não existe no ambiente prisional brasileiro, visto que o atual sistema se encontra de forma precária (SOARES; SENCI; OLIVEIRA, 2016). Ainda, existe uma abundância de estudos sobre o poder judiciário e os direitos legais e civis dos apenados, assim como falta direitos básicos humanos de saúde. Porém, tratando-se do âmbito psicológico, é pouco explorada a ocorrência da maternidade encarcerada. Portanto, são necessárias mais reflexões e pesquisas acerca das mães e de seus filhos neste ambiente, além de seu desenvolvimento e permanência (GOMES; UZIEL; LOMBA, 2010).

Dessa forma, reforça-se a importância de discutir e questionar sobre o tema, objetivo do seguinte projeto, relatar sobre a atual realidade na qual vivemos é o primeiro passo

para o início de diálogos necessários para a transformação. É preciso deixar a estigmatização de lado, ter um olhar mais humano, direcionar o pensamento para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade e estão em um sistema que, por muitas vezes, aprisiona não só o corpo, mas sonhos e possibilidades de mudança. A metodologia utilizada de caráter qualitativo baseou-se em estudos e produções de artigos científicos e livros relacionados à mulher grávida em situação de encarceramento, revelando seus aspectos emocionais e sofrimentos psíquicos vividos neste contexto, além das informações e estatísticas dos portais do Governo Federal e do Estado do Espírito Santo. Portanto, os procedimentos para essa pesquisa são de cunho bibliográfico, uma vez que materiais já publicados relacionados ao tema foram utilizados para a construção e embasamento teórico da mesma (GIL, 2017).

Como procedimento, a revisão bibliográfica, buscou ampliar o horizonte acerca do assunto para construir um estudo voltado ao âmbito da Psicologia, bem como a atuação do profissional psicólogo, para produzir políticas voltadas ao público feminino em situação de encarceramento, destoando-se da maioria das produções científicas voltadas para as questões legislativas e de Direito.

2 RETRATO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A MATERNIDADE

O Sistema Penitenciário Brasileiro é marcado por diversos episódios que evidenciam e direcionam para a notoriedade referente ao descaso com relações às Políticas Públicas na área penal. É interessante sinalizar que, ao implantarem-se as prisões no Brasil, este local tornou-se um símbolo de punição do Estado e teve diferentes funções, entre elas, as mencionadas a seguir: alojamento para escravos, ex - escravos, abrigo para crianças de rua e doentes mentais e, até mesmo, local para “eliminar” inimigos políticos. Claramente um ambiente de exclusão social criado pelo próprio Estado com muros altíssimos em locais isolados com realidade desconhecida para a sociedade que, em sua maioria, concordava com a implantação da instituição, a qual “estava” cercada por práticas de dominação, estruturando-se através dos maus-tratos e tortura, firmando e implantando as relações de força, poder e violência (PEDROSO, 1997).

Para Gregol (2016) a penitenciária abarca um dos grandes desafios e o mais complexo deles para o sistema judiciário e para gestores públicos. Caracterizado como sistema punitivo, este possui origem na escravidão, no patrimonialismo e nas diversas formas de exclusão social, criando assim um padrão organizacional e estruturado em instituições prisionais moldadas e capazes de retratar a violação dos diferentes direitos daqueles que ali se encontram privados de liberdade. É evidente que as formas de punir para homens e mulheres foram instituídas de maneiras distintas: aos homens as penas eram direcionadas com o intuito em despertar o desejo pelo trabalho, como uma alternativa de torná-lo produtivo; à mulher, era influenciada para que pudesse enquadrar-se novamente na sociedade, seguindo os paradigmas exigidos pela mesma (CURY; MENEGAZ, 2017).

2.1 Penitenciárias femininas

Os primeiros registros de mulheres encarceradas fazem referência às escravas que ficavam presas nos calabouços ou “prisões navios”, no início do século XIX. Nesse espaço, elas lidavam com péssimas condições, e eram misturadas aos demais escravos e criminosos (GOMES, 2010). Foi em 1920 que a questão ganhou maior notoriedade e um dos primeiros influenciadores foi o penitenciarista José Gabriel de Lemos Britto em seu livro intitulado por “Os Sistemas Penitenciários do Brasil”. O material aborda a realidade dos presídios e traz que as mulheres eram minorias e ficavam juntas aos homens (RONCHI, 2017). O penitenciarista citado, com o apoio de governantes, buscou recursos e meios para a criação da primeira penitenciária destinada a mulheres, já que as detentas precisavam de tratamentos diferentes aos ofertados ao público masculino. Porém, a construção das penitenciárias femininas brasileiras é baseada no modelo masculino e dificilmente engloba características específicas femininas (GOMES, 2010).

No ano de 1937, em Porto Alegre - RS, criou-se o Instituto de Readaptação Social (ANDRADE, 2011). Posteriormente em 1941, no Estado de São Paulo, fundou-se o Presídio de Mulheres em São Paulo (RONCHI, 2017). A primeira penitenciária feminina brasileira (pensada exclusivamente para mulheres) surgiu em 1942, localizada no Rio de Janeiro, em Bangu, administrada por freiras. Inicialmente era

localizada distante dos presídios masculinos, para que evitassem o estímulo sexual dos presos que, até então, encontravam-se em total abstinência. Contudo, a principal função das freiras era a de educar, zelar pela sexualidade e comportamentos, disciplinar tanto a saúde quanto a higiene das internas. A concessão de liberdade só era alcançada, caso as presas tornassem-se boas esposas ou então optassem por seguir o caminho da fé e se tornarem freiras (GOMES, 2010).

É preciso valorar a participação da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor D'angers - instituto francês que foi uma das pioneiras no processo de implantação dos presídios femininos no Brasil – contribuiu com a boa funcionalidade dos mesmos, administrando-os e tendo contato com as carcerárias. Uma de suas perspectivas era a crença de que as mulheres inseridas naquele ambiente teriam uma nova chance para redimir seus pecados baseando-se no amor e na oração. A primeira casa fundada pelas irmãs no Brasil foi no Rio de Janeiro, em 1891, posteriormente expandindo para outros estados, mas foi em 1924 que a Congregação inicia a sua atuação na área criminal, administrando presídios femininos, começando com o Reformatório para Mulheres de Porto Alegre (RONCHI, 2017).

Discorre Cury (2017) que, posteriormente, outras penitenciárias femininas voltadas às necessidades das mesmas foram surgindo. Atualmente, é preciso atentar-se ao fato de que, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN (2014), somente 7% dos presídios brasileiros são direcionados ao público feminino. Ainda de acordo com esses dados, em sua maioria, os presídios são caracterizados como mistos, adaptando celas e alas para atendê-las, sendo insuficiente ambientes como creches, berçários para crianças.

Ainda segundo dados do DEPEN (2016) é possível identificar que o Brasil ocupa o quarto lugar entre os doze países que lideram a população feminina carcerária, atualmente composta por 42.355 mulheres. Identifica-se, então, que a taxa de aprisionamento de mulheres (100 mil/hab) é de 40,6. Nesse sentido, o Brasil está entre os três primeiros países do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos e Tailândia em número de mulheres presas. Fazendo um comparativo numérico, no ano 2000 haviam 6 mil mulheres em privação de liberdade. Em 2016, ou seja, em 16 anos

esse quantitativo faz referência à 42 mil mulheres privadas de liberdade, ocorrendo um aumento de 656% em relação ao total de registro de 2000 (DEPEN, 2016).

2.2 A realidade penitenciária no Espírito Santo

Considerando informações disponibilizadas pelo Folha Vitória (2015), o Espírito Santo conta com cinco presídios femininos, um Centro de Detenção Provisória (CDP) de Viana e as penitenciárias de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Cariacica. O levantamento de dados foi realizado junto ao Secretário Estadual da Secretaria de Justiça (Sejus) - Eugenio Coutinho Ricas, que não identificou a quantidade de detentas em cada presídio. Ademais, no mesmo ano considerou-se um aumento significativo na quantidade de mulheres privadas de liberdade, sendo considerado o maior dos últimos tempos, contando com 1.117 mulheres. Uma matéria disponibilizada pelo Sejus (2018) e fundamentada em dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta que o Centro Prisional Feminino de Cariacica (CPFC) é considerado um dos melhores do País, é modelo e ocupa o quarto lugar no *ranking*. Ressalta-se que para a vistoria e classificação foram considerados alguns quesitos como: boas instalações físicas, atendimento médico disponível, equipamentos de apoio e bom atendimento humanizado às reclusas.

Ainda com base na matéria da Sejus (2018), o Sistema Penitenciário do ES abrigava (à época da matéria) 1.102 presidiárias. Nesse total, 15 gestantes e 11 lactantes que são mantidas em Unidades Materno Infantil, uma localizada em Cariacica e outra em Colatina. É preciso considerar que a juíza Andremara dos Santos - responsável pelas vistorias realizadas – ao referenciar-se ao Centro Prisional de Cariacica (CDP) relata que a assistência à saúde contava com ambulância fornecida para emergência, médico de plantão 24 horas e até mesmo transporte diferenciado para as gestantes. Os direitos listados anteriormente são amparados pela Lei nº 11.942/09 que dispõe que a mulher em situação carcerária é assegurada por acompanhamento médico, principalmente no período pré-natal e pós-parto, estendendo os cuidados ao recém-nascido, durante o período no qual se encontra no mesmo ambiente, incluindo cuidados como amamentação, berçário e até mesmo creche, como dispostos no art.89.

De acordo com o CNJ, o Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim (CPFCEI) foi avaliado como o único em “condições excelentes” a nível nacional para atender mulheres. Esta conta com lavanderia e cozinha própria, classificando a alimentação de boa qualidade, o atendimento médico e farmacêutico dentro do esperado. Avaliou-se também a estrutura física, que possui salas de aula e de oficinas, locais destinados à visita familiar, espaço para banho de sol, gabinete odontológico, biblioteca, enfermaria, local apropriado para prática religiosa, espaço para visita íntima e sala individual para conversa com advogado. No período da pesquisa (2017) o CPFCEI abrigava 173 mulheres que cumpriam regime fechado e semiaberto. A avaliação foi feita pela juíza Rosalva Nogueira Santos Silva, atuante na 2ª Vara de Criminal Privativa das Execuções Penais de Cachoeiro de Itapemirim (AQUI NOTÍCIAS, 2017).

3 MATERNIDADE NO CÁRCERE

A gravidez em liberdade gera a qualquer mulher, além das mudanças fisiológicas, as emocionais. Há uma série de elaborações para a tomada de decisões conscientes, como a procura de um médico para amparar todo esse processo inicial. Nesse momento é preciso reconhecer as condições emocionais da gestação e perceber o maior estado de vulnerabilidade da condição dessa gestante para, assim, acolher suas queixas entendendo o contexto em que a gravidez ocorreu e as repercussões geradas pela mesma (SARMENTO; SETUBAL, 2003).

Ainda segundo Sarmiento e Setubal (2003), os aspectos emocionais da gravidez hoje são reconhecidos e diversos estudos relatam ser este um período de grandes transformações psíquicas, onde ocorre uma transição existencial. Desde a primeira consulta ao médico, a mulher, que tornar-se-á mãe, faz uma série de elaborações, surgem diversas inseguranças e dá-se início a tomada de consciência e decisões em relação a gravidez. Destaca-se ser importante na fase de pré-natal e nas ademais: compreender a ambivalência da mulher de querer e não querer estar grávida; ter participação do parceiro para fortalecer as relações estabelecidas e o equilíbrio com a futura chegada do novo membro na família; perceber o momento de vulnerabilidade

psíquica da mulher e acolher suas queixas; ajudar com as dúvidas subsequentes em relação a seu papel de mãe e seu estado saudável para carregar o filho; ser empático, confiável e respeitoso; analisar o contexto da gestação e os impactos da mesma na gestante, visto que surgirão ansiedades típicas nesse momento (PICCININI; CARVALHO, 2012). Dito isso, os aspectos emocionais da mãe não têm a possibilidade de serem abarcados quando esta se encontra em situação de encarceramento, não há meios nem profissionais disponíveis dentro dos presídios para que isso ocorra; os cuidados de saúde básica são precários e cuidados específicos são praticamente inexistentes (GOMES, et al, 2009).

Tratando-se de mulheres que passam por seu período gestacional concomitante com o cumprimento de penas judiciais, ou seja, encarceradas em diversos complexos penitenciários pelo país, muito se tem sobre seus direitos perante a lei, assim como de seus filhos após o nascimento. Porém, pouco se sabe cientificamente sobre seus estados psicológicos e emocionais durante esse momento de suas vidas. A gravidez no cárcere engloba todos os aspectos emocionais da maternidade em liberdade, porém em um contexto onde, em sua maioria, há pessoas, entre dezoito e trinta anos de idade, com baixa escolaridade e sem profissionalização, fragilizadas e com laços familiares degradados, culpabilizadas pela situação em que se encontram e receosas quanto ao futuro de seus filhos, tendo o próprio destino definido pelo judiciário. Pode acontecer que a mulher, agora então mãe encarcerada, não deseje vincular-se ao filho, seja por não ter com quem deixá-lo ou por outras razões como “receio da perda de algum tipo de benefício (trabalho extramuros, por exemplo) e a compreensão de que a cadeia não é um lugar propício para a permanência, mesmo provisória, de uma criança” (GOMES, et al, 2009, p. 5), chegando a abortar, abandonar o filho nas lixeiras das penitenciárias ou querer que a adoção ocorra o mais rápido possível. Este comportamento pode ser, por vezes, analisado como “um mecanismo de defesa contra um sofrimento no momento da separação” (GOMES, et al, 2009, p. 6).

Levando em consideração o contexto exposto, as más condições físicas, os ambientes insalubres e a superlotação são consideradas fatores que contribuem diariamente para o desenvolvimento de diversas doenças. Em contrapartida, o cenário de baixa estima contribui e alimenta ainda mais para o curso de doenças emocionais

e associadas à depressão. Quando se trata de uma carcerária gestante, é ainda mais difícil zelar pela sua saúde, pois a mesma está exposta a diferentes mudanças biológicas e emocionais e, tratando-se de se encontrar em situação de privação de liberdade, essa constante acaba intensificando-se, afetando não somente sua saúde, mas também de seu filho que ainda está sendo gerado e precisa diretamente do seu bem-estar (GREGOL, 2016).

A relação da mãe com o bebê, o sentimento e o comportamento são influenciados pelas experiências pessoais que a mãe passou ou irá passar. Esta relação irá originar o vínculo com o filho e a forma como isso ocorrerá, estimulando ou não suas capacidades físicas e emocionais (MONDARDO; VALENTINA, 1998). Conforme concluído por Soares, Senci e Oliveira (2016), após um estudo sobre o vínculo entre mães e filhos do cárcere, são difíceis manter o vínculo afetivo necessário nesta situação de privação de liberdade, pois o contato escasso enfraquece as relações familiares, mesmo que os filhos sejam estímulo para suportar este momento. O vínculo afetivo dá-se com as relações interpessoais e se desenvolve através da capacidade emocional e psicológica da criança e pelos cuidados recebidos. Portanto, o vínculo entre mãe e filho deve ser estabelecido de forma saudável e, para que isso ocorra, é necessário um ambiente que propicie boas vivências para ambos e haja uma troca de amor, afeto, apego, carinho, limite e outros fatores importantes para o desenvolvimento mental e saudável para a criança, assim como para sua mãe.

Nessa perspectiva, cuidar de si é cuidar do filho, pois lidar com a ameaça da separação dia após dia acaba sujeitando as reclusas a “aguentar caladas” algumas situações vivenciadas em ambiente prisional, como objetivo de manter um pouco mais segura e garantida à permanência da criança. Ademais, essa perspectiva possui forte relação com a amamentação e o desmame, já que o fato de permanecer amamentando soa como uma “garantia” de permanência do bebê até findar o período de amamentação, fortalecendo ainda mais o vínculo materno. Em contrapartida, é plausível de citação as mães que optam pelo não aleitamento materno, reconhecem que passando ou não por esse processo vai chegar o momento da quebra de vínculo entre eles e o desmame precoce facilitaria a posterior adaptação longe dos braços da mãe (DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017).

Além disso, muitas dessas mulheres são as provedoras de renda e educação de seu lar, ou seja, chefes de família que, além de lidar com a privação da liberdade, são acompanhadas pela angústia em relação ao destino de seus filhos e a possível probabilidade do envolvimento futuro com a criminalidade (NERI; OLIVEIRA, 2010). Em resumo, torna-se clara a vivência da maternidade de forma nitidamente diferente quando se está em um ambiente prisional e quando se vive a mesma em liberdade. Os aspectos vividos são conturbados e preocupantes, assim como o que se espera quanto ao futuro da mãe e, principalmente, do filho.

Dito isso, a família pode ser considerada como o alicerce e a referência para quem se encontra em privação de liberdade. Os familiares que conseguem incentivar e permanecer por perto durante esse período é de grande valia para o bom comportamento de quem se encontra recluso. O apoio direcionado é capaz de elevar a autoestima e despertar esperança. Quando ocorre de maneira reversa, o apenado pode desenvolver sentimento de culpa, revolta, desprezo, características que podem desmotivá-lo e fazer com que se sinta sem motivos para prosseguir. Esse misto de sentimentos ligados à afetividade requer da presa o que pode ser definido como equilíbrio emocional, para que possa aprender a cuidar de suas emoções e ter uma boa convivência também com as demais detentas, e assim, posteriormente, ser capaz de estabelecer novamente um bom convívio social (NEGREIROS NETO, 2012).

Faltas como das visitas, do filho que está em liberdade e do contato com os familiares geram solidão, incômodo, isolamento e tristeza, o que torna possível tomar como exemplo a realidade para analisar o sofrimento gerado para a mãe durante o período de gestação vivido na prisão. Ser mãe é construir-se como tal tendo as condições necessárias para isso. Porém, quando isso lhe é privado, consequências físicas e psicológicas são geradas, seja por não ter condições mínimas, por não ser enxergada com individualismo, lidar com a incerteza do destino ou com a certeza de separação de seu filho, a maternidade atrás das grades foge dos parâmetros normais desse período, visto como singelo e único na vida da mulher e passa a ser difícil e confuso, abarcando decisões dramáticas e sofridas para a mesma (GOMES; UZIEL; LOMBA, 2010).

A mulher grávida apenas sofre para além das angústias e dúvidas de uma gravidez em liberdade. Ela perpassa por todo um caminho de dor e dúvidas consigo mesma por estar nesta situação em um momento que deveria poder cuidar de si e de seu já nascido ou futuro filho. O vínculo afetivo que deveria ser criado de forma saudável para mãe e filho é quebrado por um ambiente desesperador e grotesco. Sendo assim, urge a criação de políticas públicas que protejam as mulheres, seus filhos, assim como seu presente e futuro, para que o cenário carcerário mude para um ambiente que tenha respeito mínimo aos direitos humanos e qualidade de vida básica, o que não ocorre hoje (SOARES; SENCI; OLIVEIRA, 2016).

A separação da mãe para com o filho depois do período permitido de permanência na penitenciária também precisa ser trabalhada e discutida por abarcar prejuízos futuros na vida física e psíquica da criança, partindo do princípio que o vínculo materno é de suma importância para o desenvolvimento do bebê. Mudanças e implementação de políticas públicas voltadas para a mulher gestante encarcerada precisam ser pensadas para diminuição do sofrimento e cuidados de saúde básica, pré-natal e parto, pensando nessa mulher como mãe, esposa, trabalhadora, provedora do lar e mantenedora. É importante também que os profissionais de saúde, dentre eles o psicólogo, tenham escuta acolhedora, respeitando a diferença de pensamentos entre mãe e técnico, guiando, esclarecendo e orientando a gestação do início até o parto, evitando conteúdos excessivos e confusos, enxergando a mãe como ser individual.

4 A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL

Como falado no tópico anterior, o papel dos profissionais de saúde é de suma importância no período em que as mulheres se encontram presas. Dessa forma, vamos discorrer neste tópico sobre a atuação do psicólogo no sistema prisional.

A Psicologia e o sistema prisional são historicamente marcados pelas dores e enganos provocados pelas nocivas ideias de punição, estigmatização, privação de liberdade, onde “anormais”, com comportamentos “inadequados”, eram tachados como criminosos. Questões essas que perpetuam até os dias atuais, culturalmente e

historicamente rodeando a sociedade. A prisão exclui, estigmatiza e produz muita dor para os envolvidos. É importante enxergar muito além dos seus muros, deixando-se de lado a indiferença e a ideia de que indivíduos se dividem em “criminosos” e “cidadãos de bem”. A prisão provoca medo e abandono daqueles que lá estão, dores físicas além dos ambientes sem condições apropriadas. Os aspectos citados acima estão diretamente ligados ao trabalho do Psicólogo, no qual é extremamente importante ser discutido (KARAM, 2011).

Antes de tudo é importante ressaltar que o trabalho do Psicólogo no sistema prisional atualmente é marcado por graves dificuldades, condições precárias e superlotação, o que implica diretamente na sua execução (CFP, 2016). Segundo a Lei de Execução Penal – LEP (Lei Nº 7.210, 1984), a Psicologia estaria inserida no sistema prisional trabalhando em relação ao princípio da Individualização das Penas, juntamente com as Comissões Técnicas de Classificação (CTC) e os Centros de Observação Criminológica (COC), exercendo em conjunto com uma equipe de profissionais, como assistentes sociais, psiquiatras e chefes da segurança.

A referida lei citada anteriormente instituía o “exame criminológico”, que deveria ser feito pelos Psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais atuantes no Sistema Prisional. “A função desse exame, demandado pelo judiciário, é avaliar se o preso “merece” ou não receber a progressão de regime (que é caracterizada pela passagem do regime fechado para o semiaberto) e/ou livramento condicional” (CFP, 2016, p. 29). Estava condição para que os profissionais previssem se os indivíduos poderiam cometer outros crimes ou se haviam se apresentado de forma adequada durante o cumprimento do delito cometido.

Dessa forma, o indivíduo que cometeu o crime deveria cumprir sua pena de acordo com um tratamento individualizado, a fim de que o mesmo fosse “reeducado” e “ressocializado”. Para que no final de sua pena pudesse estar em condições de viver em sociedade sem cometer novos crimes. Mas, quando visto na prática, o “tratamento penal” é muito mais um “aconselhar”, “educar” e “disciplinar” (NASCIMENTO; BANDEIRA, 2018).

A princípio, os profissionais da Psicologia deveriam realizar avaliações psicológicas no momento do começo do cumprimento da pena de liberdade e, posteriormente, realizar seu acompanhamento, propondo atividades e inserção em programas educativos, laborais e de saúde, realizando também novas avaliações para subsidiar decisões judiciais no momento de progressão de regime ou livramento condicional. Tais avaliações dizem respeito ao exame criminológico, por meio do qual se espera que o psicólogo avalie a personalidade e os efeitos do “tratamento penal” sobre a subjetividade dos indivíduos, de modo a aferir se voltarão a cometer crimes ou não (NASCIMENTO; BANDEIRA, 2018, p. 103).

Anos depois instituiu-se a Lei 10.792 de 2003, alterando a LEP, onde o exame criminológico passou a ser exigido somente no início do cumprimento da sentença com vistas à individualização da pena, buscando evitar o máximo dos impactos negativos provocados pelo cárcere. O objetivo não teve o êxito desejado, pois a lei vetou a obrigatoriedade do exame, mas também não proibiu a utilização em certos casos, o que de certa forma tornou-se algo incerto e sem validade no âmbito, tanto que muitos juízes continuaram a exigí-lo como pré-requisito para a concessão dos direitos constitucionais, sendo feito por muitos psicólogos (CFP, 2016).

Laudos, pareceres e relatórios são solicitados aos Psicólogos no momento em que as pessoas presas ingressam no presídio ou durante o cumprimento de suas penas para terem acessos aos benefícios como, progressão de regime e livramento condicional. Assim, logo na entrada é feito o Exame Classificatório, a fim de definir a periodicidade de atendimentos e os encaminhamentos necessários a cada pessoa. Com os dados em mãos é elaborado um relatório da avaliação psicológica que é encaminhado para a Comissão Técnica de Classificação (CTC) onde, juntamente com uma equipe multidisciplinar, elabora-se o Plano Individualizado de Tratamento Penal (PIR). A partir daí é feito um acompanhamento pelos psicólogos com alguma periodicidade definida ou solicitado em caráter emergencial pelos detentos (CFP, 2009). Assim, segundo o CFP (2009, p. 18) identificam-se as seguintes atividades dos (as) profissionais que atuam no campo Sistema Prisional:

1. Elaboração de relatórios, laudos, pareceres e avaliações psicológicas;
2. Atenção psicológica individual e grupal;
3. Pronto-atendimento;
4. Encaminhamentos;
5. Reuniões de equipe;
6. Acompanhamento extramuros;
7. Atuação nas relações institucionais;
8. Atuação em rede;
9. Elaboração de projetos, pesquisas e produções e práticas acadêmicas;
10. Promoção de eventos;
11. Recrutamento e seleção;
12. Atuação conjunta com a equipe de saúde;
13. Coordenação de biblioteca (CFP, 2009, p. 18).

O trabalho do Psicólogo no sistema prisional é extremamente complexo visto que sua função não é apenas elaborar, avaliar e acompanhar aqueles que ali estão e sim compreender que cada sujeito ali é único carregado de subjetividade e de que o cárcere causa grande impacto na vida do mesmo. O atual sistema prisional brasileiro em nada favorece a ressocialização e a recuperação do ser humano, a saúde psicológica produz-se através do fortalecimento de laços, do empoderamento e acolhimento, diferente do que é visto no atual sistema. Certas marcas ficam impregnadas nos egressos, consequências de um sistema doentio. Ultrapassar esse sistema e lançar um olhar diferenciado buscando ir além dos próprios muros de uma prisão é um grande desafio para o profissional (MAMELUQUE, 2006).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o exposto, é possível considerar que a adequação e fundação de presídios femininos no Brasil foi um pouco tardia e se deu após a existência de presídios masculinos. Independentemente deste fator, os mesmos estão crescendo cada vez mais aumentando também sua visibilidade. Diante da pesquisa realizada foi possível identificar as carências presentes no ambiente prisional feminino. Consideramos os diferentes aspectos envolvidos em ser mãe e, especialmente em ser mãe no cárcere, englobando o período de gestação e puerpério em ambiente insalubre, sem boas condições de higiene básica, superlotação, falta de auxílio médico adequado, entre outros. Tais características apresentam riscos para mãe e bebê, expondo-os a vulnerabilidades.

Ademais, é plausível considerar que o trabalho do psicólogo se dá em conjunto com a equipe multidisciplinar, enfrentando também dificuldades por conta da realidade precária prisional presente no Brasil. Ainda assim, o mesmo é solicitado para fornecer laudos, pareceres, e relatórios a fim de conceder alguns benefícios ao encarcerado. Nessa vertente, uma das maneiras de amenizar tais “danos” e problemáticas envoltas no sistema prisional feminino brasileiro, seria a implantação de políticas públicas, aumento do número de profissionais, diversificação de suas práticas – hoje muito voltadas à classificação e produção de documentos - além da ampliação dos espaços

já existentes, reduzindo consideravelmente as atrocidades vividas, proporcionando melhores ambientes e garantia de direitos.

Sinalizamos ainda que a pesquisa conta em seu escopo com uma atenção voltada as penitenciárias femininas do estado do Espírito Santo, contendo dados de reportagens e estudos desenvolvidos nas penitenciárias presentes no mesmo. Portanto, mediante a esse aspecto é possível identificar, mesmo que de forma restrita nos poucos documentos disponíveis acerca dessa realidade, as boas condições físicas, atenção médica dentro das normalidades esperadas, boa alimentação etc., sendo que estes aspectos divergem dos dados colhidos mediante a nível nacional. Sugerimos, assim, mais estudos *in loco* para o reconhecimento dessas questões no Espírito Santo, especialmente no que se refere à maternidade no cárcere.

6 REFERÊNCIAS

ANDRADE, B. S. A. B. de. **Entre as leis da ciência, do estado e de Deus.** O surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-11062012-145419/publico/2011_BrunaSoaresAngottiBatistaDeAndrade_VOrig.pdf>. Acesso em 13 out. 2019.

BRASIL. Decreto- Lei n.12.121, de 15 de dezembro de 2009. Acrescenta o § 3 ao artigo 83 da Lei n. 7. 210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 dez. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12121.htm>. Acesso em 05 jun. 2019.

BRASIL. Decreto- Lei n. 11.942, de 28 de maio de 2009. Dá nova redação aos artigos 14, 83 e 89 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. **Palácio do Planalto**, Brasília, 29 maio 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm>. Acesso em 28 abr. 2019.

BRASIL. Lei nº 7. 210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 set. 1984. Seção 1, p. 10227. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 19 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10. 792, de 01 de dezembro de 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 dez. 2003. Seção 1, p. 2. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10792-1-dezembro-2003-497216-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 19 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. DEPEN, Departamento Penitenciário, **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres – julho de 2014**. Disponível em:<<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 10 de out. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. DEPEN, Departamento Penitenciário, **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Mulheres, 2ª Ed.** Brasília, 2018. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em 16 abril 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. DEPEN, Departamento Penitenciário. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN**, Brasília, 2017. Disponível em:<<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em 24 maio 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. DEPEN, Departamento Penitenciário. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres**, 2014. Disponível em:<<https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 26 maio 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A prática profissional dos (as) psicólogos (as) no Sistema Prisional**. 1. ed. Brasília: CFP, 2009. Disponível em <<http://crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/a-pratica-profissional-dos-as-psicologos-as-no-sistema-prisional.pdf>>. Acesso em 19 out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **O Trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações**. 1. ed. Brasília: CFP, 2016. Disponível em <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/O-trabalho-do-psicologo-grafica-web1.pdf>>. Acesso em 19 out. 2019.

CURY, J. S.; MENEGAZ, M. L. Mulher e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade, e desigualdade social. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11& 13thWomen’s Worlds Congress. **Anais**. Florianópolis, 2017. Disponível em: <http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499469506_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero-enviar.pdf>. Acesso em 20 out. 2019.

DIUANA, V.; CORREA, M. C.D.V.; VENTURA, M. Mulheres Nas Prisões Brasileiras: Tensões Entre a Ordem Disciplinar Punitiva e as Prescrições da Maternidade. **Physis: revista de saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 727747, Jul. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v27n3/1809-4481physis-27-03-00727.pdf>>. Acesso em 28 mar. 2019.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42^o ed. atual. Petrópolis: Editora Vozes, 1975.

FREITAS, C. R. M. de. O cárcere feminino: do surgimento às recentes modificações introduzidas pela lei de execução penal. **Revista Pensar**, v. 5, n. 1, jan. 2014. Disponível em: <http://revistapensar1.hospedagemdesites.ws/direito/pasta_upload/artigos/a187.pdf> Acesso em 28 out. 2019.

GIL, A. C., **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6^a Ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <http://www.urca.br/itec/images/pdfs/modulo%20v%20%20como_elaborar_projeto_d_e_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf>. Acesso em 11 maio. 2019.

GOMES, A. B. F. **As prisões do feminino e as mulheres nas prisões**: um recorte sobre a maternidade encarcerada. 2010. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de Psicologia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://app.uff.br/slab/index.php/busca/formulario_completo/729>. Acesso em 30 mar. 2019.

GOMES, A. B. F.; SANTOS, M.B.S. dos; NERI, H.F.; OLIVEIRA, M. F. L.; UZIEL, A.P. Reflexões sobre a maternidade no sistema prisional: o que dizem técnicas e pesquisadoras. *In*: XV Encontro Nacional da ABRAPSO – Psicologia Social e Políticas de Existência: fronteiras e conflitos. Maceió, 2009. **Anais**. Maceió: ABRAPSO. p. 5-6. Disponível em: <http://abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/366.%20reflex%C3%A3o%20sobre%20a%20maternidade%20no%20sistema%20prisional.pdf>. Acesso em 10 out. 2019.

GOMES, A. B. F.; UZIEL, A. P.; LOMBA, D. E.N. Singularidades da maternidade no sistema prisional. **Fazendo Gênero**, 9, Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. p. 1-10, 23 a 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278298832_ARQUIVO_a_nnaalinedebora.pdf>. Acesso em 19 set. 2019.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Penitenciária de Cariacica é considerada um dos presídios modelos do país pelo Conselho Nacional de Justiça. **Sejus – Secretaria da Justiça**, Vitória, 23 de março de 2018. Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/penitenciaria-de-cariacica-e-considerada-um-dos-presidios-modelo-do-pais-pelo-conselho-nacional-de-justica>>. Acesso em 18 out. 2019.

GREGOL, L. F. **Maternidade no cárcere** – um estudo reflexivo acerca da prisão feminina e o exercício da maternidade no sistema penitenciário brasileiro. Monografia (Departamento de Direito) – Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.pucRio.br/29905/29905.PDF>. Acesso em 30 mar. 2019.

KARAM, M. L. Psicologia e sistema prisional. **Rev. Epos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, dez. 2011. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2011000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 19 out. 2019.

MAMELUQUE, M. da. G. C. A subjetividade do encarcerado, um desafio para a psicologia. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 26, n. 4, p. 620-63, dez. 2006. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 19 out. 2019.

MONDARDO, A. H; VALENTINA, D. D. Psicoterapia infantil: ilustrando a importância do vínculo materno para o desenvolvimento da criança. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 11, n. 3, 1998. Universidade Federal do Rio Grande do Sul Porto Alegre, Brasil. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79721998000300018&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 15 out. 2019.

NASCIMENTO, L. G. do; BANDEIRA, M. M. B. Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 38, n. spe2, p. 102-116, 2018. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000600102&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 19 out. 2019.

NEGREIROS NETO, J. M. **Importância da família no processo de ressocialização do encarcerado diante das condições do sistema penitenciário no estado do Ceará**. Monografia - (Curso de Pós Graduação em Educação de Jovens e Adultos para Professores do Sistema Prisional), Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza – Ceará, 2012. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29226/1/2012_tcc_jmneirosneto.pdf>. Acesso em 17 maio. 2019.

NERI, H. F; OLIVEIRA, M. F. L. A maternidade em situação de privação de liberdade: uma articulação sobre o sujeito do direito e o sujeito do desejo. **Fazendo Gênero**, 9, Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. p. 1-9, 23 a 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278264260_ARQUIVO_fg9_texto_Heloneida.pdf>. Acesso em 15 set. 2019.

PEDROSO, R. C. Utopias penitenciárias projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Revista de história** 136, primeiro semestre de 1997, p. 121 – 137. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18816/20879>>. Acesso em 15 out. 2019.

PICCININI, C. A; CARVALHO, F. T. de; OURIQUE, L. R; LOPES, R. S. Percepções e sentimentos de gestantes sobre o pré-natal. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. jan-mar. 2012, vol. 28, n. 1, p. 27-33. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722012000100004&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 12 out. 2019.

REDAÇÃO. CNJ classifica Centro Prisional Feminino de Cachoeiro como excelente. **Aqui Notícias**, Cachoeiro de Itapemirim, 09 de maio de 2017. Disponível em: <<https://www.aquinoicias.com/2017/05/cnj-classifica-centro-prisional-feminino-de-cachoeiro-como-excelente/>>. Acesso em 18 out. 2019.

REDAÇÃO FOLHA VITÓRIA. Número de mulheres presas bate recorde no Espírito Santo, diz Secretaria de Justiça. **Folha Vitória**, Vitória, 16 de junho de 2015, Política. Disponível em: <<https://www.folhavoria.com.br/policia/noticia/06/2015/numero-de-mulheres-presas-bate-recorde-no-espírito-santo-diz-secretaria-de-justica>>. Acesso em 17 out. 2019.

SARMENTO, R; SETÚBAL, M. S. V. Abordagem psicológica em obstetrícia: aspectos emocionais da gravidez, parto e puerpério. **Ver. Ciênc. Méd.**, Campinas, 12(3):261-268, jul./set. 2003. Disponível em: <<https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/cienciasmedicas/article/view/1260/1235>>. Acesso em 02 out. 2019.

SILVA, T. de. C. G; SANCHEZ, C. J. P. **Mulheres no sistema prisional brasileiro e consequências do habeas corpus coletivo**. Encontro de Iniciação Científica – ETIC, 2018. In: Revolução na Ciência: ciência e profissões em transformação, capa, v.14, n. 14, 2018. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7085/67647141>>. Acesso em 12 out. 2019.

SOARES, I. R; SENCI, C. M. B; OLIVEIRA, L. R. F. de. Mães no cárcere: percepção de vínculo com os filhos. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1 p. 27-45, 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812016000100003>. Acesso em 30 de nov. 2019.